



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 2.181, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E
RECUPERAÇÃO DE VÍTIMAS DO ÁLCOOL E DAS
DROGAS – RESGATE VIDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE VÍTIMAS DO ÁLCOOL E DAS DROGAS – RESGATE VIDA – PROJETO RESGATAR**, unidade de Campo Verde.

Art. 2º - O presente instrumento tem por finalidade repassar recursos financeiros destinados à cobertura de despesas com manutenção das atividades da referida associação para a consecução do Projeto Resgatar 2016, conforme minuta do Termo de Convênio anexo, cujo teor é parte integrante da presente lei.

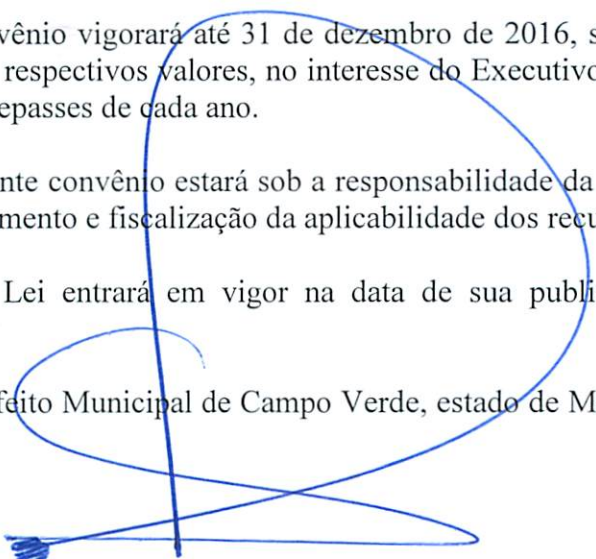
Parágrafo único – O repasse poderá atingir o valor anual de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) e as demais no valor de R\$3.100,00 (três mil e cem reais) cada, mediante regular prestação de contas até o dia 30 (trinta) do mês em que for realizado o repasse.

Art. 3º - O convênio vigorará até 31 de dezembro de 2016, sendo que a cada ano será firmado novo Termo com os respectivos valores, no interesse do Executivo, sempre informando ao Poder Legislativo o valor dos repasses de cada ano.

Art. 4º. O presente convênio estará sob a responsabilidade da Secretaria de Ação e Promoção Social para acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade dos recursos liberados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 21 de Março de 2016.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2016

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO
VERDE E A ASSOCIAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA DE VÍTIMAS DO ÁLCOOL E
DROGAS - "REGATE VIDAS".**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos Três Poderes, nº. 03, Campo Real II, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 3.296.68-5 SSP/PR – Data Exp. 11/09/1980, e CPF nº. 346.080.601-04, residente e domiciliado a Rua Tupi, nº 254, Condomínio Quinta das Flores, Bairro Vale do Sol e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE VÍTIMAS DO ÁLCOOL E DROGAS - "RESGATE VIDAS"**, inscrita no CNPJ nº. 03.722.266/0001-36, com sede na Av. Porto Alegre, s/nº, Bairro Campo Real, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Sr. RICARDO MARIO DI LORETO**, brasileiro, casado, Pastor, portador do RG nº. 17.018.967 SSP/SP e CPF nº. 076.141.918-70, residente e domiciliado sito à Av. Arnaldo Eckert, nº 1094, bairro Campo Real II, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com as disposições contidas no Artigo 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como na Lei Municipal ____/2016 de ____ de ____ de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo repassar recursos financeiros para cobertura de despesas do **Projeto Resgatar** - Manutenção da Casa de Recuperação Resgate Vidas, administrado pela Associação de Assistência de Vítimas do Alcool e Drogas - "REGATE VIDAS".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado que passa a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**. Os recursos financeiros serão liberados em 09 (nove) parcelas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

reais) e as demais no valor de **R\$ 3.100,00** (três mil e cem reais), a serem pagas o até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: **897 - 11.004.08.244.0047.2137.33.50.43.00.00.00 - Subvenção Social.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

I – Compete ao CONCEDENTE:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;
- b) prorrogar, "de ofício", a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- d) Designar a Secretaria Municipal de Assistência Social, como parceiro e responsável pela fiscalização por todos os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Convênio, onde esta exercerá a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;
- e) Publicar o Termo de Convênio;
- f) estar isenta de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício e encargos sociais com contratados ou prestadores de serviços da Associação;

II – Compete ao CONVENENTE:

- a) Aplicar a importância de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), quando a sua utilização for posterior á 30 dias, conforme determina a lei nº 8.666/93.
- b) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município na conta do **Banco do Brasil, Agência 3037-6 – Campo Verde, conta corrente nº. 24.582-8**, vinculada ao presente Convênio, exclusivamente aberta para esse fim.
- c) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Convênio, bem como quaisquer ônus tributário ou extraordinário que venham a incidir sobre o presente Instrumento, ressalvados



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

aqueles de natureza compulsória lançadas automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

e) não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio;

f) possibilitar, efetivamente, a supervisão e fiscalização do CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo-lhes efetuar acompanhamento "in loco" e fornecer, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento; e

g) Fornecer ao Município todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;

h) Não cobrar, a qualquer título, nenhum encargo financeiro dos beneficiados por este Convênio;

i) Restituir, o Município, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção

j) Prestar Contas da correta aplicação dos recursos ao Município, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até **31/12/2016**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, a **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 31/12/2015, é obrigada a recolher os eventuais recursos através da DAM – documentos de arrecadação municipal, retirada no setor de tributos do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do **CONCEDENTE** de conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de



Trabalho aprovado, bem assim de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução deste Convênio, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica designado a Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social e o Conselho da Assistência Social como parceiro e responsável pela fiscalização in-loco e acompanhamento das atividades executadas e ainda, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Convênio, bem como o fiscal a servidora da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social a Sra. Izabel Cristina Gutierrez.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica o **CONVENIENTE** obrigado a prestar contas a cada 01 (uma) parcela recebida, até dia 30 (trinta) do mês do recebimento da mesma. As mesmas deverão ser feitas e protocoladas em 02 (duas) vias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONCEDENTE**, somente fará a liberação da parcela seguinte, mediante prestação de contas da parcela já liberada, no prazo determinado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser elaborada conforme modelos fornecidos pelo **CONCEDENTE**, devendo constituir-se, especialmente, dos seguintes documentos:

I- PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS

- ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- relatório da Execução Físico-Financeira;
- demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- relação de Pagamentos efetuados dentro do período da vigência do Convênio;
- orçamentos dos serviços e ou materiais comprados, se for o caso;
- notas fiscais dos pagamentos efetuados e os pagamentos de ISSQN/INSS/FGTS e IR quando for o caso;
- cópias dos cheques nominativos dos pagamentos efetuados;
- extratos da conta bancária específica do período do recebimento das parcelas até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- cópias dos termos de contratos firmados com terceiros, se for o caso, para a consecução do objeto conveniado e cópia do recolhimento dos impostos da empresa contratada;

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Além dos documentos descritos no item acima da prestação de contas parcial, integrarão a prestação de conta final os seguintes documentos:

- relatório de cumprimento do objeto;
- cópia do Plano de Trabalho;
- cópias do Termo de Convênio, Aditivos, Plano de Trabalho e suas eventuais reformulações;
- declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente habilitado e identificado, de que os documentos se encontram arquivados, à disposição do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) taxa de administração, gerência ou similar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normal legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada antes de seu término de vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio, no Jornal Oficial dos Municípios, será providenciada pelo CONCEDENTE até vinte dias a contar da assinatura do termo e ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Campo Verde.

E, assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Campo Verde/MT, ____ de _____ de 2016.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

ROSILENE SANGUINI SCHROETER
Secretária Municipal de Ação e
Promoção Social

RICARDO MARIO DI LORETO
Presidente Resgate Vidas

IZABEL CRISTINA GUTIERREZ
Fiscal do Convênio

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ANEXO I

PLANO DE ATENDIMENTO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE VÍTIMAS DO ÁLCOOL E DROGAS - "REGATE VIDAS"					CNPJ 03.722.266/0001-36	
Endereço: AVENIDA PORTO ALEGRE S/Nº BAIRRO: CAMPO REAL						
Cidade: CAMPO VERDE	UF: MT	CEP: 78.840-000	DDD 66	FONE: 3419-2501	FAX:	E.A
Conta Corrente: 24.582-8	Banco: BRASIL S/A	Agência: 3037-6		Praça de Pagamento: CAMPO VERDE-MT		
Nome do Responsável: RICARDO MARIO DI LORETO					CPF: 076.141.918-70	
CI/Órgão Exp: 17018967 SSP/SP	Cargo: PRESIDENTE	Função:		Matricula:		
Endereço residencial: AV. ARNALDO ECKERT, Nº 1094 – CAMPO REAL II					CEP: 78.840-000	
2 - OUTROS PARTICIPE						
Nome:		C.G.C/CPF:		E. A.:		
Endereço:				CEP:		
3 - DESCRIÇÕES DO ATENDIMENTO						
Título do Programa / Ação Apoio financeiro para cobertura de despesas na manutenção da casa de recuperação Resgate Vidas.				Período de Execução		
				Início: Abril/2016	Término: Dezembro/2016	
Identificação dos Serviços Este recurso proporcionará o pagamento de despesas com recursos humanos – psicólogo, alimentação, material de consumo (limpeza, higiene, escritório), energia elétrica, combustível e manutenção do veículo da Associação.						
Justificativa da Proposição Este recurso beneficiará os dependentes de álcool e drogas do Município de Campo Verde, buscando contribuir para o desenvolvimento bio-psico-socio-espiritual, recuperando a dignidade social e humana destes indivíduos que se encontram em situação de risco.						



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ANEXO I

PLANO DE ATENDIMENTO 2/3

4 – METAS					
Nº	Descrição por tipo de atendimento	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
		Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Pagamento de despesas com a Casa de Recuperação Resgate Vidas.	Mês	01	3.200,00	3.200,00
02	Pagamento de despesas com a Casa de Recuperação Resgate Vidas.	Mês	08	3.100,00	24.800,00
Total Geral		Mês	09	28.000,00	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ANEXO I

PLANO DE ATENDIMENTO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente: R\$ 28.000,00

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01	0,00	0,00	0,00	3.200,00	3.100,00	3.100,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Campo Verde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma desse plano de atendimento.

Pede deferimento.

Campo Verde/MT, ____ de ____ de 2016.

RICARDO MARIO DI LORETO
Presidente RESGATE VIDAS

8 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Campo Verde/MT, ____ de ____ de 2016.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal